



ESTADO DE ALAGOAS  
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA  
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL  
CNPJ: 41.175.340/0001-30

RESOLUÇÃO Nº 12/2025

*"Institui e Disciplina a Criação do Fundo de Suprimento por Adiantamento na Forma da Lei 4.320/64, Junto à Câmara Municipal de Paripueira, Bem Como a Sua Prestação de Contas e Suas Penalidades, e Determina Outras Providências."*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Resolução na forma seguinte:

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Observando-se os princípios que norteiam o serviço público, o interesse, a moralidade, a economia, a transparência, para a concessão e liberação de valores pela Câmara Municipal de Paripueira, obedecerão às mesmas às disposições contidas nesta Resolução.

**Art. 2º** - Fica a Câmara Municipal de Paripueira autorizada a instituir sob o Regime de Suprimentos de Fundos por Adiantamento na forma do art. 68 da Lei nº 4.320/64, para cobrir despesas eventuais e de pequena monta.

**Parágrafo Primeiro** – A Câmara Municipal de Paripueira, através de portaria do Sr. Presidente, designará funcionário efetivo ou comissionado para gerir os recursos financeiros do Suprimento de Fundos por Adiantamento, instituído por esta Resolução.

**Parágrafo Segundo** – A referida Portaria deverá conter os seguintes dados obrigatórios, respeitando os limites da LGPD:

- I– nome completo do funcionário;
- II– CPF do funcionário;
- III– função exercida;
- IV– dados bancários.

#### Capítulo II DA CONCESSÃO

**Art. 3º** - A concessão se dará mediante a transferência de valores para a conta do funcionário designado para gerir o fundo.

#### Seção I DO VALOR

**Art. 4º** - O valor fixado nesta Resolução será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

Rua Antônio Pontes, nº 24 – Centro – Paripueira – Al  
CEP: 57935-000 – CNPJ. 41.175.340/0001-30  
E-mail: camaramunicipaldeparipueira@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA  
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL  
CNPJ: 41.175.340/0001-30

com o fito de atender às despesas sob o regime de adiantamento de suprimento de fundos.

## Seção II DA DESTINAÇÃO DOS VALORES

**Art. 5º** - Os valores dos recursos financeiros do Suprimento de Fundos por Adiantamento, serão destinados ao pagamento das seguintes despesas:

- I- emergenciais, que exijam pronto pagamento em espécie;
- II- eventuais, que exijam pronto pagamento em espécie;
- III- de pequena monta, que exijam pronto pagamento em espécie;
- IV- de reparo, que exijam pronto pagamento em espécie;
- V- para compra diversa, que exija pronto pagamento em espécie.

**Art. 6º** - Fica vedado a utilização dos valores dos recursos financeiros do suprimento de fundos por adiantamento, para com o seguinte

- I- com despesas de materiais permanentes
- II- aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de licitação
- III- aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;
- IV- assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;
- V- pagamento de diárias;
- VI- pagamento de combustível;
- VII- reparo de veículos que ultrapasse o valor contido nesta Resolução;
- VIII- pagamento de despesa realizada em data anterior à da concessão do suprimento;
- IX- despesas que exijam a retenção do Imposto de Renda ou contribuição do INSS.

## Seção III DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DOS VALORES

**Art. 7º** - O prazo para utilização e/ou aplicação dos valores do adiantamento de suprimento de fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do recurso (transferência).

**Parágrafo Único** – O prazo de que trata este artigo não será válido se o mesmo ultrapassar o exercício financeiro, caso em que o mesmo será o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em que se deu a concessão.

**Art. 8º** - Não sendo utilizado e/ou utilizado em parte os valores do fundo no prazo estabelecido no artigo anterior, o mesmo deverá ser devolvido para à conta da Câmara Municipal de Paripueira.



ESTADO DE ALAGOAS  
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA  
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL  
CNPJ: 41.175.340/0001-30

### Capítulo III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 9º**– Todos os valores gastos e/ou pagos pelo funcionário designado referente aos recursos financeiros do Suprimento de Fundos por Adiantamento deverá ser prestado contas mediante prestação de contas, da qual terá um prazo de até 8 (oito) dias úteis após a utilização total dos valores ou ocorra a devolução do mesmo, devendo apresentar como comprovante os seguintes documentos correlatos:

- I– notas fiscais com recibo;
- II– cupom fiscal com recibo;
- III– demonstrativo de despesas;
- IV– comprovante de depósito de devolução de valores, quando ocorrer.

#### Seção II DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUAS PENALIDADES

**Art. 10** - Se o funcionário designado não prestar contas no prazo de 8 (oito) dias úteis após a sua utilização ou estorno dos valores por decurso do prazo estabelecido nesta Resolução, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor repassado por dia de atraso, até o limite total do valor do repasse.

**Parágrafo Primeiro** - Caso não preste contas o funcionário designado referente aos valores correspondentes das despesas ou efetue às devoluções necessárias referente aos valores recebidos junto à Câmara Municipal, esta promoverá a devida cobrança, bem como da multa, ao tempo em que efetuará o desconto dos valores recebidos indevidamente diretamente da remuneração do servidor, ou se não for possível este procedimento, inscreverá o valor em dívida ativa e cobrará administrativa ou judicialmente, para que seja reavido de volta os valores disponibilizados.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido ainda, que durante o tempo em que perdurar a não prestação de contas por parte do funcionário designado, bem como o tramite do processo de recebimento dos valores pela Câmara, fica terminantemente proibido ao mesmo receber novo repasse de valores, ou seja, sendo vedado tal pleito.

**Art. 11** - Ocorrendo a cobrança através de procedimento administrativo ou judicial, concomitantemente será enviado cópia dos procedimentos para instauração de procedimento administrativo em desfavor do servidor designado.

### Capítulo IV

Rua Antônio Pontes, nº 24 – Centro – Paripueira – AL  
CEP: 57935-000 – CNPJ. 41.175.340/0001-30  
E-mail: camaramunicipaldeparipueira@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA  
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL  
CNPJ: 41.175.340/0001-30

## DA IMPUGNAÇÃO DAS CONTAS

**Art. 12** – Quando impugnada a prestação de contas parcial ou totalmente, deverá o funcionário designado providenciar as devidas correções, sob pena de responder administrativamente ou judicialmente.

### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


**Art. 13** -Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar, anualmente, por ATO DA MESA DIRETORA, os valores do repasse constante do artigo 4º desta Resolução, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação do período, utilizando como índice o INPC/IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 14** - As despesas decorrentes com esta Resolução, será suportada pelo créditos orçamentários e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual existente.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Paripueira, em 05 de agosto de 2025.**

  
Haroldo Nascimento da Silva  
Presidente

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Paripueira, em 05 de agosto de 2025.

Arielle Camila de Oliveira Costa  
Secretária Administrativo